



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4668/2024

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2024.

Processo nº 0944739-88.2024.8.19.0001,
ajuizado por [REDACTED]
, em favor de sua curatelada [REDACTED]

Trata-se de curatelada da Autora, de 27 anos de idade, com quadro clínico de **mal formação cerebral com tetraparesia espástica**. Foi solicitado o exame de **tomografia computadorizada de crânio com sedação** (Num. 152722809 - Pág. 3). Foi pleiteado o exame de **tomografia computadorizada de crânio com sedação** (Num. 152722806 - Pág. 11)

Informa-se que o exame de **tomografia computadorizada de crânio com sedação** pleiteado está indicado ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 152722809 - Pág. 3).

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): tomografia computadorizada do crâneo e sedação, sob os códigos de procedimento: 02.06.01.007-9 e 04.17.01.006-0, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Ressalta-se que, no SIGTAP, não foi encontrado nenhum procedimento de forma conjugada, coberto pelo SUS, que contivesse o procedimento de **tomografia computadorizada de crânio** e **sedação** concomitantes, sendo somente observados em **procedimentos distintos**, com códigos distintos, conforme mencionado no parágrafo anterior. Todavia, ao verificar a descrição do procedimento **sedação**, observou-se que este [... destina-se à realização em procedimentos cirúrgicos, clínicos e/ou de finalidade diagnóstica, para os casos em que houver indicação clínica ...¹]. Assim, acredita-se que o mesmo também é utilizado, no âmbito do SUS, com a finalidade de suporte em procedimentos diagnósticos.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento da curatelada da Jaqueleine C. Freitas

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. SIGTAP. Sedação – descrição. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0417010060/05/2021>>. Acesso em: 09 ago. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 09 ago. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **04 de setembro de 2024**, para consulta/exame, sob o ID **5872576**, com situação **agendada** para a unidade executante **Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem Baixada**, sob a responsabilidade da central CREG-METROPOLITANA I - BAIXADA FLUMINENSE.

Ao Num. 152722809 - Pág. 5, consta declaração da **Rio Imagem Baixada** informando que a referida unidade **não realiza exame de tomografia com sedação**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada**, no caso em tela. Porém, a **unidade executora – Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem Baixada**, para a qual a **curatelada da Autora** foi **agendada, não dispõe do serviço por ela demandado**.

Portanto, para acesso ao **exame** requerido, **pelo SUS**, sugere-se que a Autora se **dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para requerer a reinserção de sua curatelada junto ao sistema de regulação, objetivando o encaminhamento à uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda pleiteada**.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Jaqueline C. Freitas

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02